

FERNANDO
MENEGUIN



Melhora da qualidade regulatória – Poder Legislativo

IBRAC
01/dez/21

INSTITUIÇÕES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- As normas têm o poder de afetar o comportamento dos cidadãos ao criar incentivos que moldam a maneira como as pessoas vivem em sociedade
- Questão central do desenvolvimento econômico: instituições que criem ambiente que induza a utilização mais eficiente dos fatores (aumento da produtividade e redução do desperdício)
- Acemoglu e Robinson (2008): as instituições são a causa fundamental do crescimento econômico e das diferenças de desenvolvimento entre os países (Acemoglu, D.; Robinson, J. 2008. The Role of Institutions in Growth and Development. Commission on Growth and Development. Working Paper No. 10. World Bank, Washington, DC.)
- Essa constatação é especialmente verdadeira no caso da regulação governamental sobre a atividade econômica

REGULAÇÃO ESTATAL

- Momento atual acerca da regulação estatal consiste em discutir quais são seus limites de atuação, bem como se ater à qualidade dos atos normativos, verificando se estão direcionados adequadamente para incentivar o desenvolvimento econômico
- Liberdade econômica X Regulação estatal
- Necessário esforço para se garantir a pertinência e a adequação das normas regulatórias
- Será que o desenho da norma consegue gerar efeitos que eram realmente os esperados? Será que os custos impostos pela regulação superam os benefícios gerados para a sociedade?

ABUSOS REGULATÓRIOS

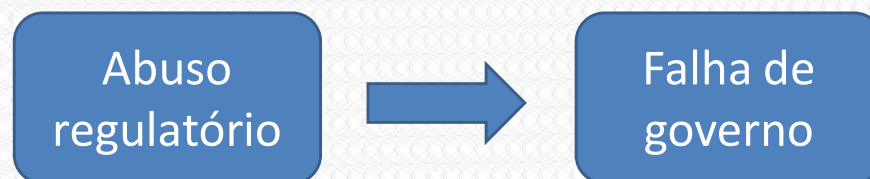
■ Abuso regulatório – rol de situações que devem ser evitadas pela administração pública (Lei nº 13.874/2019):

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;
- III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
- V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
- VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e
- IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

■ Essas situações criam barreiras ao empreendedorismo, ao comércio, à inovação ou à concorrência. Em síntese, os abusos regulatórios criam obstáculos a um ambiente de eficiência econômica

ABUSO REGULATÓRIO e FALHA DE GOVERNO

- Abusos regulatórios surgem em consequência de decisões equivocadas ou exageradas do setor público que atrapalham o ambiente negocial



- Falhas de governo: intervenções governamentais incorretas que geram distorções maiores do que os problemas a que elas se propunham resolver (*efeito Peltzman*)

COMO EVITAR FALHAS DE GOVERNO

- Como evitar falhas de governo e abusos regulatórios?

INFORMAÇÃO

- As avaliações *ex ante* e *ex post* são úteis para subsidiar as decisões dos formuladores e gestores das políticas públicas



Fonte: Ferraz, Claudio. Por que avaliar o impacto das políticas públicas. Enap/J-PAL

AVALIAÇÃO EX POST

■ Compreende:

- as avaliações intermediárias ou de meio-termo quando se trata de intervenções do tipo “atividade” (bens e serviços de produção ou prestação continuada)
- as avaliações finais, de efeitos e de impactos

Resolução do Senado Federal nº 44 de 17/09/2013

Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS NO ÂMBITO DO SENADO FEDERAL.

AVALIAÇÃO EX POST

Resolução do Senado Federal nº 44 de 17/09/2013

■ Entre 2014 e 2019, foram concluídas 53 avaliações

■ Exemplos:

■ CDR - 2017 - Avaliação de Política Pública Segurança Hídrica e Gestão das Águas nas Regiões Norte e Nordeste

■ CE – 2017 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec

Comissões permanentes escolhem uma política pública, no âmbito de sua competência, a ser avaliada (por meio de aprovação de requerimento)

Até 31 de março

Designação de Relator

Definição de plano de trabalho

- Requisição de informações ao Poder Executivo.
- Requisição de informações ao TCU.
- Análise da execução orçamentária pela CONORF.
- Identificação de atores relacionados na sociedade.
- Contato com agências reguladoras e organismos internacionais, se for o caso.
- Solicitação de estudos às Consultorias.
- Elaboração de portal no site da comissão.
- Realização de audiências.
- Realização de diligências.
- Ações pelo E-Cidadania (opiniões espontâneas e pesquisa de opinião por meio do Data Senado).

No decorrer da sessão legislativa, com o apoio das Consultorias

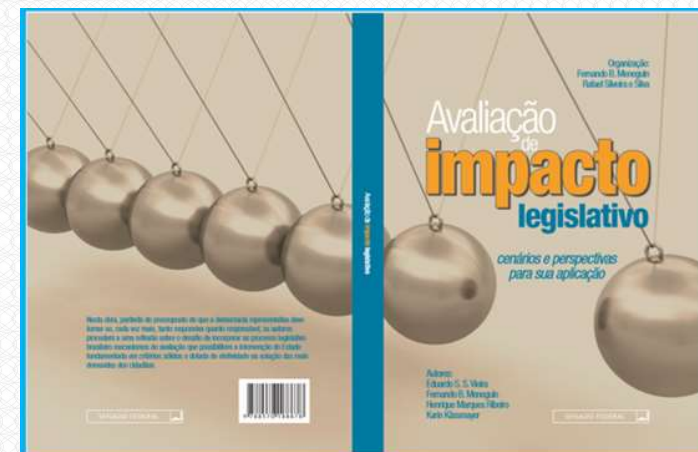
Apresentação de relatório com as conclusões da avaliação realizada (votação na Comissão)

Até o final da sessão legislativa

AVALIAÇÃO EX ANTE

■ Compreende:

- apreciação do desenho do projeto
- análise da pertinência das ações a serem realizadas
- estimativa prévia de eficiência e de impacto da intervenção
- controle de qualidade prévio da intervenção estatal



AVALIAÇÃO EX ANTE

■ Projeto de Resolução do Senado n° 52, de 2018

- Objetiva incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas
- Já havia recebido parecer favorável na Comissão Diretora, modificando apenas a nomenclatura de “impacto regulatório” para “avaliação prévia de impacto legislativo”
- Retornou à CCJ por apensamento de outras matérias. Aguardando designação de Relator



AVALIAÇÃO EX ANTE

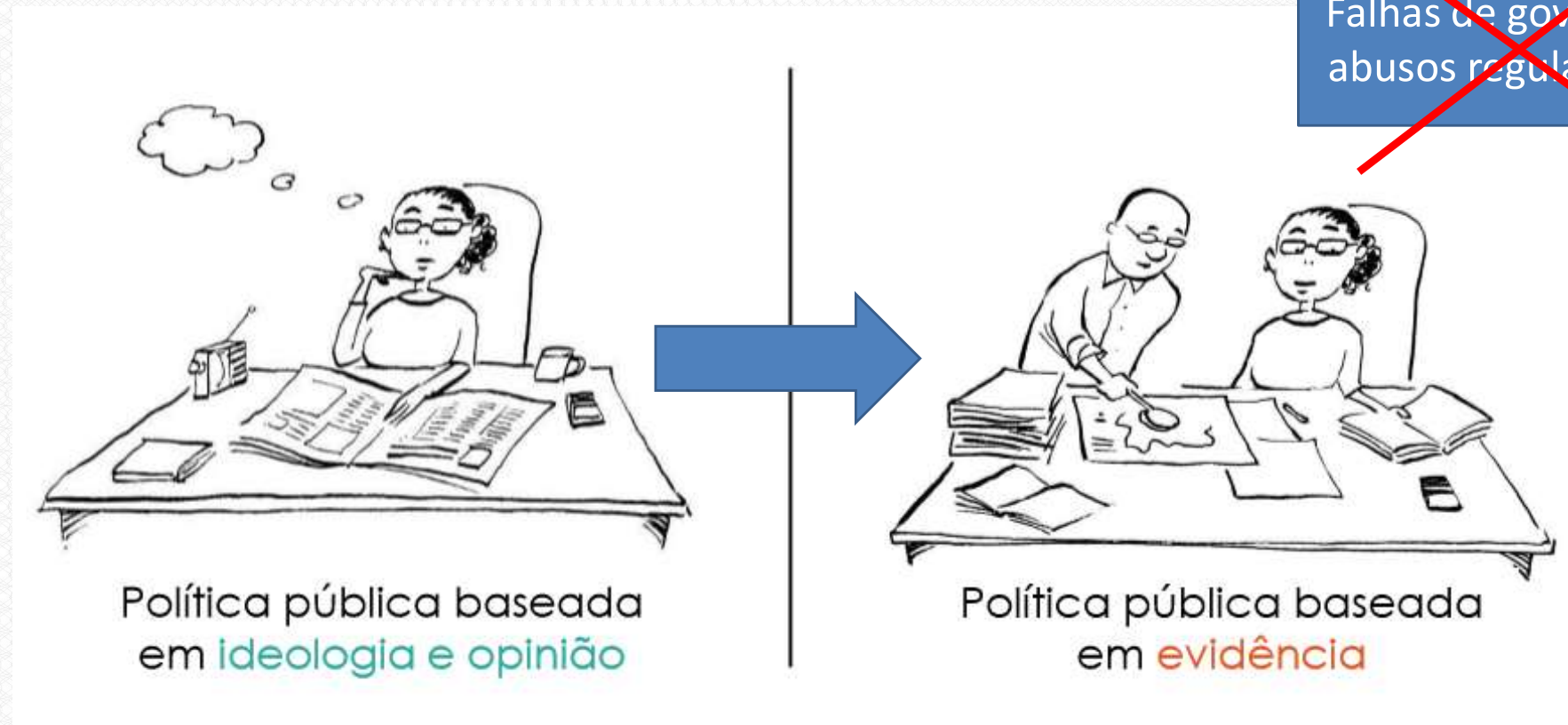
■ PLS nº 488, de 2017–Complementar (Senado) PLP nº 494, de 2018 (Câmara)

- Ementa: estabelece normas e diretrizes para encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas, propiciando melhor responsabilidade gerencial na Administração Pública
- Altera a Lei Complementar nº 95, de 1998
- Os projetos de lei que instituem políticas públicas serão acompanhados de avaliação prévia de impacto legislativo, com o intuito de garantir a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações públicas
- Aprovado no Plenário do Senado. Remetido à Câmara (está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Criação de políticas públicas poderá ter normas para garantir efetividade

A Câmara dos Deputados vai analisar o Projeto de Lei Complementar (PLP) 494/18, que obriga os projetos de lei que instituem políticas públicas a apresentar uma avaliação prévia das medidas propostas, com o intuito de garantir a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações públicas.

AVALIAÇÃO



Fonte: Ferraz, Claudio. Por que avaliar o impacto das políticas públicas. Enap/J-PAL

Obrigado !

Fernando Meneguín

fbmeneguín@hotmail.com